



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 591 de 17 de janeiro de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre complementação de vencimento dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro/RJ e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada a complementação do vencimento percebido pelos Servidores Públicos estatutários e comissionados do Município de Rio Claro, bem como dos servidores do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro - IPARC e da Fundação de Saúde de Rio Claro - FUSARC, até atingir o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, por força do Decreto nº. 7.655, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 7º inciso IV e VII da Constituição Federal, a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Artigo 2º - Os recursos que serão utilizados para atender às Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal do atual exercício financeiro, não contrariando disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio Claro/RJ, 17 de janeiro de 2012


Raul Machado
Prefeito